

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 10 de abril de 2012

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica nº 333/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de AUTOCOMPOSIÇÃO as seguintes entidades: Sindicato do Comércio de Ponte Nova, CNPJ: 04.905.278/0001-69, processo nº 46211.005300/2009-47; Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - SESCON/MG, CNPJ: 38.733.101/0001-44, impugnação 46000.003369/2011-36; SIRT-GAS/MG - Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de GLP do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 42.770.818/0001-33, impugnação 46031.001169/2011-81 e; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - MINASPETRO, CNPJ: 17.409.988/0001-40, impugnação 46031.001194/2011-65, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 66, DE 16 DE ABRIL DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 47998.000250/2012-70, resolve conceder autorização à empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.814/0028-13, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, S/N, Km 52,7 Parte A, Município de Indaítuba, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46269.001700/2011-32 conceder autorização à empresa: A MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, inscrita no CPNJ sob o nº 16.236.440/0001-82, situada a Rua Avenida Hollingsworth, nº 719, Bairro: Iporanga, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 07 de setembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 57 e 58 do referido processo, sendo para os 1º, 2º e 3ºs turnos, expedição 1º turno, restaurante e administrativo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.444, DE 4 DE ABRIL DE 2012**

Altera o art. 6º da Resolução nº 912-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000290/2012-27 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.(...)

III - ter contrato de afretamento a casco nu de pelo menos uma embarcação autopropulsada ou conjunto de empurrador-barcaça de bandeira brasileira, adequado à navegação pretendida e em condições de operação, com prazo de vigência superior igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.445, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a empresa Pipes Empreendimentos LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002299/2011-91, e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 846, DE 4 DE ABRIL DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos, 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2047-ANTAQ, de 2 de maio de 2011 e Resolução nº 1712-ANTAQ, de 2 de junho de 2010, e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.002299/2011-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 312ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 27 de março de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede na Praça Goiás, nº 15, Centro, Carolina-MA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Tocantins-Araguaia, sobre o rio Araguaia, entre os municípios de Araguacema-TO e Santa Maria das Barreiras-PA.

II - A presente Autorização, será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações PIPES 26 e PIPES 28, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL(LINHA ARAGUACEMA-TO A SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA)	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	7
Terça-feira	6
Quarta-feira	6
Quinta-feira	5
Sexta-feira	7
Sábado	7
Domingo	6

V - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR**DESPACHO DO CHEFE**

Em 30 de março de 2012

Nº 18/2012-UARSV - PROCESSO Nº 50311.003446/2011-11

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-036-11-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.003446/2011-11, instaurado em 12/12/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 036-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a multa de R\$ 350,00, (Trezentos e Cinquenta reais), na EBN MARLY SANTOS FEITOSA - CNPJ: 08.776.321/0001-94, pela infração aos artigos da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: Art. 9º, inciso II, subitens: 2.3.1, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6 do anexo B, Art.14 inciso VIII e Art. 16, incisos VII e VIII, incorrendo em infrações com multas dispostas no Art.23, inciso XVI, XXI e III, respectivamente, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

2. Deverá a fiscalizada, no prazo de 180 dias, apresentar: Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com o FGTS, Prova de Regularidade com o INSS.

3. Deverá a fiscalizada, no prazo de 90 dias: uniformizar e identificar sua tripulação, emitir bilhete de passagem e enviar, semestralmente, as informações coletadas na travessia.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR**RETIFICAÇÃO**

No DOU nº 72, de 13/04/2012, Seção 1, página 71, denominada Resolução nº 2.443, de 12 de abril de 2012, onde se lê: "... RESOLUÇÃO Nº 2.443..." leia-se: "... DESPACHO Nº 83/SNI ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA**RESOLUÇÃO Nº 3.798, DE 13 DE ABRIL DE 2012**

Aprova as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, que trata do Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário e determina o seu encaminhamento ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, III, fundamentado nos termos do Voto nº 05/2012 DNM, de 13 de abril de 2012, no que consta do Processo nº 50500.067141/2011-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 120/2011, realizada no período de 9 de agosto de 2011 a 13 de outubro de 2011, e as alterações no Plano de Outorga e os Projetos Básicos desenvolvidos com vista ao processo de outorga de permissão dos serviços de transporte rodoviário de passageiros operados por ônibus do tipo rodoviário.

Art. 2º Determinar, conforme art. 9º § 3º e art. 10 § 2º, da Resolução ANTT nº 3.026, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.